



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO Nº016/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA RM
CONFECÇÕES LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: 14.517.821.0001/04, com sede e foro na Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, neste ato representado por sua Secretária, a Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e RM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.124.133/0001-52, sediada na Rua José Aleixo Barreto, 34, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP: 49.560-000, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto deste é a Contratação de empresa especializada para Aquisição de kits enxoval para serem distribuídos às gestantes que participam do grupo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, avaliadas e acompanhadas pelos técnicos do CRAS do Município de Malhador/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO Nº016/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA RM
CONFECÇÕES LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, doravante denominado CONTRATANTE, e **RM CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.124.133/0001-52, sediada na Rua José Aleixo Barreto, 34, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, **CEP: 49.560-000**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto deste é a **Contratação de empresa especializada para Aquisição de kits enxoval para serem distribuídos às gestantes que participam do grupo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, avaliadas e acompanhadas pelos técnicos do CRAS do Município de Malhador/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR

	unidades)				
12	Kit para cabelo infantil (01 pente + 01 escova)	UND	80	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00
13	Lenço umedecido sem perfume para recém-nascido	UND	80	R\$ 16,00	R\$1.280,00
14	Sabonete em barra para bebê, hipoalergênico	UND	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
15	Colônia para bebê sem álcool	UND	80	R\$ 29,00	R\$2.320,00
16	Creme preventivo de assaduras para bebê (mínimo 120g)	UND	80	R\$ 16,00	R\$1.280,00
17	Algodão em bolas hidrófilo (pacote com 50g)	UND	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
18	Álcool antisséptico (frasco com 50ml)	UND	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
19	Sabonete líquido de glicerina para bebê	UND	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
20	Absorvente pós-parto fluxo intenso	UND	80	R\$ 29,00	R\$2.320,00
21	Sabonete líquido íntimo	UND	80	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;

1.5. A Proposta da contratada;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de XX (XXXX) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da comprovação da vantajosidade para a Administração, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sofrido sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, os critérios de fiscalização, os níveis mínimos de serviço e as condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias de suporte técnico ou infraestrutura, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção, atualização do sistema e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I – a regularidade da nota fiscal;

II – a execução dos serviços contratados;

III – a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.6. O pagamento referente ao serviço de implantação será realizado em parcela única, após a conclusão da implantação e treinamento.

6.7. O pagamento do licenciamento mensal ocorrerá mensalmente, mediante comprovação da disponibilização regular da plataforma e suporte técnico.

6.8. No caso de atraso de pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPC.

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

6.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.11. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da contratante:

I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – receber o objeto conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV – notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades constatadas;

V – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

VI – aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

VII – emitir decisão sobre solicitações da contratada no prazo legal;

VIII – comunicar formalmente eventuais alterações necessárias na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada obriga-se a:

I – executar o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência;

II – disponibilizar a plataforma em ambiente seguro e estável;

III – prestar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual;

IV – realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma;

V – garantir a integridade, segurança e confidencialidade dos dados armazenados;

VI – observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

VII – realizar rotinas de backup e recuperação de dados em ambiente seguro;

VIII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX – comunicar imediatamente à contratante qualquer indisponibilidade relevante do sistema;

X – prestar informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;

XI – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

XII – não utilizar trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XIII – cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

XIV – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

8.2. A contratação não implica cessão de propriedade intelectual do sistema, permanecendo todos os os direitos do software pertencentes à contratada.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa;

VI – praticar ato fraudulento;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

9.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias.

9.4. As multas compensatórias poderão variar entre 1% e 2% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A alteração societária da contratada não ensejará extinção contratual, salvo se comprometer a execução do objeto.

10.5. O termo de extinção poderá ser precedido de relatório de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

11.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos .específicos consignados no Orçamento Geral do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO Município de Malhador/SE.**

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2047 – Gestão de Benefícios Eventuais

3390.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)


15.1. Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Malhador/SE, 24 de abril de 2026.


WESSLA TAMIRIS ANDRADE

Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE


 Documento assinado digitalmente
ROBSON MOTA DE JESUS
Data: 05/05/2026 17:06:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RM CONFECÇÕES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 62.124.133/0001-52

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 